

EDITAL
CONVOCAÇÃO - CREDENCIAMENTO N° 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4031/2024

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, Estado de São Paulo, representada pelo Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições com fundamento nos Decretos Municipais n.ºs 47/2025 e 59/2023, faz saber que se encontra aberto o Edital de Convocação/Credenciamento n° 02/2025, **POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Federal n.º 11.878/2024 e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de n° 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando o credenciamento de pessoa jurídica especializada (Unidade de Saúde), para prestação de serviços de internação compulsória e/ou involuntária, para tratamento e recuperação de dependentes químicos (álcool e outras drogas) e tratamento especializado de transtornos mentais leves a moderados, em regime de contenção (internação involuntária e/ou compulsória), de acordo com os anexos do Edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Edital permanecerá aberto por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

1.3. O termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: **<https://novobbmnet.com.br>** a partir do dia **09 de maio de 2025**.

1.3.1. A análise do pedido de credenciamento e documentação de habilitação será realizada pelo(a) Agente de Contratações e equipe de apoio **em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço: **<https://novobbmnet.com.br/>**.

1.4. Poderão habilitar-se, para credenciamento pessoas jurídicas especializadas (Unidade de Saúde) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem requerimento de credenciamento, habilitação e qualificação técnica especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 3, de 26 de abril de 2018 e Decreto Federal n.º 11.878/2024.

1.5. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e para realização de download no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br. – Publicações Oficiais – Licitação e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas - **<https://novobbmnet.com.br/>**.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



1.6. Os questionamentos e impugnações deverão ser encaminhados por meio do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, sendo que as perguntas e respostas serão divulgadas, para conhecimento dos interessados, na Imprensa Oficial do Município e no site www.salto.sp.gov.br – Licitação e disponibilizados no espaço para “dúvidas e respostas” correspondentes a cada edital e no Portal de Compras Públicas - <https://novobbmnet.com.br/>.

NOTA: O trâmite do procedimento de credenciamento deve ser acompanhado pelos interessados por meio do site: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitações e do Portal de Compras Públicas - <https://novobbmnet.com.br/>, ficando responsável o interessado pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer avisos e/ou outras decisões referentes ao certame.

1.7. A presente convocação/credenciamento será conduzida pelo(a) Agente de Contratação, Sr. Luiz Francisco de Oliveira nomeado na Portaria Municipal n.º 369/2024, com Equipe de Apoio e seus integrantes nomeados no Processo Administrativo n.º 4031/2024.

2. DO OBJETO

2.1. A presente convocação tem por objeto, nos termos do art. 74, IV da Lei n.º 14.133/2021, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas (Unidade de Saúde), para prestação de serviços de internação compulsória e/ou involuntária, para tratamento e recuperação de dependentes químicos (álcool e outras drogas) e tratamento especializado de transtornos mentais leves a moderados, em regime de contenção (internação involuntária e/ou compulsória), de acordo com os anexos do Edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

2.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde a gestão do contrato através da funcionária Ana Clara Stabile, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 9829 e da funcionária Águeda Virgínia Brizola Silva, matrícula n.º 8066, Chefe de Gabinete, como fiscal do futuro contrato.

2.3. O apoio técnico necessário ao Agente de Contratação será prestado pela servidora Marcia Ribeiro Arruda, Enfermeira, matrícula n.º 10295, da Secretaria de Saúde

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de 09/05/2025 com a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP que vigorará por prazo indeterminado;

3.1.1. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento desde que atendidos os demais requisitos deste edital;

3.2. Poderão habilitar-se para o credenciamento qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta convocação e que atendam às exigências, especificações, valores e normas contidas neste Edital e seus anexos, que apresentarem requerimento e/ou manifestação de interesse e que sejam previamente cadastradas no

SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos termos do art. 87 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 03 de abril de 2018.

3.3. Estarão Impedidos de participar deste credenciamento, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão ou entidade credenciante;
- h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- j) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- k) Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- l) a participação de pessoa física, na forma de profissionais de saúde autônomos;

3.3.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3. A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este chamamento é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/23 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- b) Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- c) Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- d) Decreto Municipal nº 59/2023 – que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e consolida a regulamentação da matéria no âmbito do município;
- e) Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- f) Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- g) Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- h) Decreto Municipal nº 36/2018 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP;
- i) Decreto Federal nº 11.878/2024 – regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, e **apresentar O Termo de Adesão ao Credenciamento**, conforme **Anexo III** deste edital, com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento da prestação dos serviços,

5.2. No que se refere ao **SICAF**, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação.

5.3. Se no cadastro junto ao SICAF o interessado não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o participante deverá apresentar documento equivalente válido;

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do presente credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação no sistema SICAF, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021**.

6.2. Os interessados que não estiverem com seu cadastro atualizado no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

6.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos casos de empresário individual, o enquadramento como MEI ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>;

b.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a tributos mobiliários municipal (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante.

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);**

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.

e.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **e.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Licença Sanitária Atualizada, nos termos da Portaria CVS 01/2020;

b) Inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

c) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, na entidade de fiscalização competente (CREMESP), em conformidade com a Lei Federal nº 6.839/80.

6.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.7.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Credenciamento, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, (I da lei n.º 14.133/2021);

b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

g) Apresentar pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação, exigência para contratação.

g.1) A ausência da declaração exigida no item “g” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

6.7.1.1. A falsidade da declaração de que trata os itens “c, d, e, f” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO

6.8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

6.8.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão solicitados pelo(a) Agente de Contratação e deverão ser enviados pela plataforma: novobbmnet.com.br/ pelo interessado, até a conclusão da análise do pedido de credenciamento e documentação de habilitação.

6.8.2.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento; ou
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.8.3. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

6.9. Verificação das condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>
- d) https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- e) <https://contas.tcu.gov.br/ord/f?p=1660:3:0>: consulta ao sócio majoritário

6.9.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.9.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



6.9.3. Os interessados que preencherem os requisitos deste edital, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

6.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.11. A credenciante poderá, até assinatura do contrato, inabilitar a empresa, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquele prestador de serviços.

6.12. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.12.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente pela plataforma: <https://novobbmnet.com.br/>.

6.13. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.13.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:

6.13.1.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;

6.13.1.2. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

6.13.2. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil. (art. 14 do decreto n.º 11.878/2024).

6.13.3. Não serão aceitos **protocolos de entrega, recibo ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.13.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.13.5. Se o interessado for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou legalmente permitidos.

6.13.6. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

6.14. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

6.14.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde chamamento deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado credenciado do chamamento**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “a”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7. DA PROPOSTA

7.1. Para se habilitar à contratação, a interessada deverá apresentar Proposta indicando os serviços de seu interesse(item), conforme Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo III), atendendo às seguintes exigências:

7.1.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

7.1.2. Constar os itens de interesse, com descrição completa dos serviços ofertados, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência Anexo I;

7.1.3. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos;

7.1.5. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas deverão encaminhar o Termo de Adesão ao Credenciamento a documentação de habilitação e a Proposta **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://novobbmnet.com.br/>.

8.2 A análise dos documentos de habilitação e proposta será realizada pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de apoio **em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço:

<https://novobbmnet.com.br/>.

8.3. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2. O Agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no **prazo de 03(três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

10.3. Em caso de acolhimento, o edital retificado será republicado nos termos do art. 55 § 1º da Lei 14.133/2021.

10.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.

10.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Salto: www.salto.sp.gov.br, na página de Licitação e na plataforma: **novobbmnet.com.br**, no prazo estabelecido no item 10.2. deste edital.

10.6. Proferida a decisão que declarar os credenciados, o Agente de Contratação informará aos participantes, exclusivamente pela Plataforma: <https://novobbmnet.com.br/> que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, imediata e motivadamente.

10.7. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais participantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03(três) dias úteis**, contados da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. Caso haja interesse de vistas ao processo de credenciamento, o que lhe é assegurado, e considerando que se trata de um processo eletrônico, o interessado deverá solicitar acesso através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, que será então gerado um link, disponibilizando acesso aos autos.

10.9. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

10.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, Sr. Secretário de Saúde, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

10.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.12. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Secretário de Saúde, no interesse público, adjudicará e homologará o objeto do credenciamento.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os itens ofertados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e na página de licitação da Prefeitura do Município de Salto/SP.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a)** pedido formalizado pelo credenciado;
- b)** perda das condições de habilitação do credenciado;
- c)** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d)** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4 “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4 “b e c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. O credenciado será submetido ao Sistema de Rodízio, quando da necessidade da contratação, conforme os seguintes critérios:

a) havendo mais de uma CONTRATADA por item, a prestação dos serviços ocorrerá em SISTEMA DE RODÍZIO POR USUÁRIO, sendo alternado a CONTRATADA a cada usuário indicado para o serviço descrito no respectivo item;

b) o rodízio iniciará pela ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO, sendo a primeira CONTRATADA, a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente;

c) havendo mais de uma CONTRATADA na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, o primeiro a prestar os serviços será a CONTRATADA que assinar primeiro o contrato, o qual será evidenciado pelo horário da assinatura eletrônica;

d) as novas CONTRATADAS passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que as demais CONTRATADAS já tenham prestado serviço alguma vez;

e) se na ordem cronológica retro mencionada a Credenciada não dispuser de vaga, ela passará para o fim da lista e será chamado o próximo Credenciado.

13.2. A ordem dos credenciamentos no sistema de rodízio será divulgada para todas as CREDENCIADAS pela CONTRATANTE por e-mail a ser informado posteriormente.

13.3. Nos casos que envolvam acolhimento de usuários de núcleo familiar e havendo recomendação da equipe técnica, poderá ser realizada a quebra da ordem de credenciamento. Tal quebra dar-se-á por meios do adianto da posição dos próximos ciclos da CONTRATADA, para o ciclo atual das vagas.

13.3.1. Entende-se, para fins contratuais, como núcleo familiar pessoas que guardam parentesco até segundo grau [Exemplo: Pai, mãe e filhos (1º grau). Irmãos, avós e netos (2º grau) e vínculo conjugal.

13.4. Caso a prestadora tenha se credenciado para atendimento a maiores de idade na mesma unidade e o paciente complete a maioridade durante o período de tratamento, será realizada a quebra da ordem credenciamento para fins de manutenção do vínculo do paciente com a equipe assistencial. Tal quebra dar-se-á por meios do adianto da posição dos próximos ciclos da CONTRATADA, para o ciclo atual das vagas.

13.5. Caso a prestadora não tenha se credenciado para atendimento a maiores de idade na mesma unidade e o paciente complete a maioridade durante o período de tratamento, a CONTRATANTE avaliará a possibilidade de finalização do tratamento na unidade CONTRATADA, considerando-se o tempo restante de internação, o quadro clínico do paciente e a estrutura da unidade. Se verificada a viabilidade de tal ação, o paciente permanecerá na clínica até o término do tratamento.

13.6. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

13.8. A vigência do contrato observará a previsão contida nele (contrato), não se confundindo com a vigência do edital de credenciamento, a fim de evitar solução de continuidade do tratamento.

13.9. Para a contratação do credenciado deverá ser feito documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento dirigido ao gestor do contrato e desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o município ser notificado formalmente pela Credenciada. O descredenciamento será efetuado pelo município em até 30 (trinta) dias após a sua ciência do fato.

13.11. No caso do descredenciamento de fornecedor que possua paciente (s) internado (s), as condições contratuais prevalecerão, devendo os pacientes ter seu tratamento continuado até o fim da vigência contratual.

13.12. O município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada ou sua equipe, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.13. Fica assegurado ao Município descredenciar a empresa CREDENCIADA em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas no Termo de Referência, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros, em função da prestação dos serviços prestados oriundos ao credenciamento;
- b) O não atendimento dos usuários sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Gestor contratual;
- c) O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, no Termo de Referência e contrato, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.14. O Município poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.15. O deferimento do credenciamento dar-se-á mediante habilitação do proponente e aceitação do Credenciamento.

13.16. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Município, o contratado terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

13.17. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o Município contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

14.3. O prazo para assinatura do Contrato será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

14.4. O prazo de que trata o item 14.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

14.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO – Art. 25, §7º - Lei 14.133/2021

15.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços datado de 15/01/2025, da instrução processual, no caso de reajuste, será pelos índices IPCA, INPC e IGPM, o que for mais vantajoso para a Administração Pública, quando da necessidade de sua aplicação, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento

16. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Os valores previstos no **Anexo II** do edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer momento, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços.

17. DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

17.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do Termo de Contrato, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.3. A presente convocação de credenciamento será adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretário de Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 59/2023.

18.4. A homologação do resultado deste chamamento não implicará direito à contratação.

18.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas credenciais e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de convocação.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração, de segunda a sexta-feira.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. O Manual de operações da Plataforma Bolsa Brasileira de Mercadorias encontra-se disponível aos interessados no Portal: <https://novobbmnet.com.br/>

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://novobbmnet.com.br> e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

18.11. O aviso da convocação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio “16 de junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa Brasileira de Mercadorias - www.novobbmnet.com.br.

18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Remuneração do Serviços
- ANEXO III – Termo de Adesão ao Credenciamento
- ANEXO IV – Minuta do Contrato
- ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Credenciamento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



Salto/SP, 07 de maio de 2025.

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas (Unidade de Saúde), para prestação de serviços de internação compulsória e/ou involuntária, para tratamento e recuperação de dependentes químicos (álcool e outras drogas) e tratamento especializado de transtornos mentais leves a moderados, em regime de contenção (internação involuntária e/ou compulsória), de acordo com os anexos do Edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados para oferecer os serviços de saúde apropriados, segundo o grau de complexidade da assistência requerida e sua capacidade operacional.

Compete destacar ainda que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos processos administrativos e, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao munícipe, se faz necessário realizar a licitação, para termos um prestador de serviços (Unidade de Saúde), que realize o tratamento e a recuperação de dependentes químicos, munícipes de Salto, dando cumprimento à determinação judicial (internação compulsória) recebida pelo município.

Neste sentido, com a contratação de uma instituição prestadora de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência psicoativa de álcool e outras drogas, assim como transtornos mentais leves a moderados, contemplaremos a necessidade do cuidado integral desses usuários. O cuidado integral exige uma unidade instalada e equipada para o acolhimento desses pacientes, profissionais qualificados e devidamente habilitados para o exercício de suas funções, em número suficiente para o suporte ao atendimento. A Rede Municipal de Saúde não dispõe dessas variáveis para ofertar o devido atendimento, o que enseja a abertura de licitação para esse tipo de contratação, a qual possibilitará:

- Atendimento imediato das demandas para internações involuntárias e compulsórias que o município receber;
- Suporte intensivo nos casos de usuários que apresentem uso abusivo de álcool e outras drogas que exponham o paciente a grave risco;
- Suporte intensivo nos casos de usuários que necessitem de tratamento para transtornos mentais leves a moderados, que não tenham resolução no regime do tratamento ambulatorial, que exponham o paciente e terceiros a grave risco;
- Atuação mais contundente no combate aos efeitos do uso das drogas, favorecendo a plena atuação de cuidados de saúde mental do município, esse tenha este objeto como último recurso na solução da dependência química;
- A imperiosa necessidade de tratamento dos dependentes químicos e psiquiátricos;
- Corroborar com o pleno funcionamento da Rede de Saúde Mental para

tratamento e recuperação dos munícipes que se encontram marginalizados por causa da dependência química, assim como tratamento adequado aos transtornos psiquiátricos, dando continuidade dos serviços ofertados por meio do SUS;

- Facilitar ao paciente o acesso ao tratamento, viabilizando a recuperação e reintegração à sociedade.

Considerando todas as situações mencionadas, justificamos a necessidade da contratação, para que o município mantenha os atendimentos aos pacientes que dele necessitar, fundamentado no artigo 79 inciso I da lei 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL (mensalidades)
1	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E/OU COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS, SEXO FEMININO	24
2	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E/OU COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS, SEXO MASCULINO	24
3	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E/OU COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - SEXO FEMININO -GESTANTE	12
4	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E/OU COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, SEXO FEMININO	24
5	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E/OU COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, SEXO MASCULINO	36
6	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, DO SEXO MASCULINO	36
7	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADULTO, MAIOR DE 18 ANOS, DO SEXO FEMININO	36
8	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A	

	MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL) DO SEXO FEMININO - GESTANTE	12
9	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS DO SEXO FEMININO	24
10	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADOLESCENTES MENOR DE 18 ANOS, DO SEXO MASCULINO.	24

NOTA: A quantidade estimada de meses se refere ao total a ser credenciado. A quantidade a ser utilizada por cada paciente será definida pela equipe técnica/médico/decisão judicial, a depender de cada caso, sendo a internação mínima de 3 meses, podendo ser prorrogada em havendo necessidade.

A prestação de serviço inclui a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), bem como atendimento médico, enfermagem, psicológico, terapia ocupacional e demais atendimentos multiprofissionais, bem como o fornecimento de alimentação, medicamentos e demais materiais para a estadia e tratamento do paciente e sua ressocialização.

Ainda em relação ao quantitativo, a equipe técnica definiu como unidade de medida a mensalidade. A definição se deu por que é o meio pelo qual os demais municípios (a grande maioria) calcula suas internações, podendo ser observado através dos orçamentos colhidos, no qual todos trazem a mensalidade como unidade de medida. Essa unidade já é utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e até o momento não tivemos problemas no que diz respeito a esse tipo de unidade de medida.

1.1. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A) A internação de cada paciente que for encaminhado será pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme previsto no artigo 23-B §5º, III da Lei Federal nº 13.840/19, ou por outro período, a depender da prescrição médica e/ou técnica. Na eventual necessidade de prorrogação a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser previamente consultada, sendo obrigatória a justificativa médica e envio do relatório do Plano Individual de Atendimento, embasando e demonstrando a sua necessidade, podendo a Secretaria Municipal de Saúde requerer avaliação/perícia médica prévia conforme o caso. O Plano de Atendimento Individual deverá ser encaminhado para a coordenação de saúde mental municipal, e estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.840/19.

B) A entidade deverá dispor de atendimento por equipe multiprofissional especializada na internação, tratamento, reabilitação e ressocialização de dependentes

químicos e equipes de apoio;

C) A entidade deverá dispor de atendimento psiquiátrico, sempre que necessário, bem como a presença de equipe técnica permanente;

D) O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas e outras;

E) O tratamento deverá ter como proposta a inserção e o envolvimento da família do paciente internado no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes;

F) O tratamento deverá ser executado com as melhores técnicas, com total observância da legislação vigente e inerente a essa questão;

G) Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento, refeitório, área de lazer para atividades físicas e laborais;

H) Garantia de alimentação nutritiva de boa qualidade (mínimo de três refeições por dia: café da manhã, almoço e jantar), cuidados de higiene e armazenamento adequados, conforme a normatização da Vigilância Sanitária. É vedado cobrar qualquer valor dos familiares do internado referente ao custeio da alimentação e internação;

I) Além do fornecimento da alimentação, das condições higiênicas e da questão do alojamento, o paciente internado receberá toda a assistência necessária em relação à assistência médica, terapia medicamentosa e nutricional, fornecimento e acesso aos materiais e meios necessários para o desenvolvimento das atividades durante o período da sua internação;

J) O paciente internado deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade;

K) Suporte para atendimento médico de urgência e emergência aos internados, quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool, ou ainda quando do aparecimento de intercorrência clínica;

L) Proibição de uso de choques elétricos, de castigos físicos, psíquicos ou morais, isolamento (tipo solitária) devendo-se respeitar a dignidade e integridade, independente da etnia, credo religioso e ideologias, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;

M) Apresentar relatório médico mensal detalhado, sobre as atividades e tratamentos a que se submetem os pacientes internados, bem como a evolução dos mesmos;

N) A entidade deverá possibilitar visitas periódicas da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento do tratamento;

O) Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente internado da instituição, como por exemplo: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija etc);

P) No caso de existir desligamento do paciente internado, seja por ordem judicial, ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias da efetiva internação;

Q) A Administração reserva-se o direito de averiguar, in loco, com equipe técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor desta licitação, antes da assinatura do futuro contrato;

R) A alta do paciente somente poderá ser dada mediante conclusão do tratamento (alta médica), a pedido da Secretaria Municipal de Saúde ou por ordem judicial, sendo os



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



valores proporcionais aos dias efetivos de internação. Não será permitida alta administrativa ou alta por ordem dos responsáveis do paciente;

S) Prestar os serviços em unidade com horário de atendimento 24 horas, ininterruptamente. A Unidade deverá estar localizada num raio máximo de 100 km de distância entre o estabelecimento do futuro credenciado, a contar do endereço do Hospital Municipal: R. Europa, 1575 – Jardim Celani, Salto – SP. A delimitação geográfica se faz necessária, a fim de viabilizar a visita dos familiares, quando permitido no Plano Individual de Atendimento do paciente, e também facilitar a visita da equipe técnica do CAPS, quando da fiscalização e acompanhamento da gestão contratual. Se justifica também, pelo fato de que viagens longas para pacientes instáveis se tornarem inseguras a equipe técnica que efetua o transporte, podendo colocar em risco sua segurança e integridade física, dependendo do quadro psicológico/psiquiátrico ou de abstinência química do paciente. Dado o vasto território nacional, tal restrição se justifica.

T) A Contratada deverá disponibilizar vaga para internação, em até 48 horas, após a solicitação formal da Secretaria de Saúde. O prazo se justifica, considerando-se que a futura contratação é também para atendimento de Ordem Judicial (internações compulsórias), que vem com prazo exíguo para cumprimento, na maioria dos casos.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;

2.2. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação;

2.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;

2.4. Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação;

2.5. Prestar os serviços em unidade com horário de atendimento 24 horas, ininterruptamente;

2.6. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;

2.7. Emitir e enviar para a Secretaria Municipal de Saúde (gestor do contrato), o(s) laudo(s) médico(s)/psicológico(s) mensal(is) com a evolução dos pacientes internados;

2.8. Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos;

2.9. Fornecer a medicação necessária ao tratamento;

2.10. Atender os pacientes conforme exigido no mandado judicial;

2.11. Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, uma vez que existe o mandado judicial;

2.12. Realizar a prestação de serviços com profissionais em quantidade e qualificação compatíveis, devendo possuir equipe mínima composta por médico psiquiatra, psicólogo e terapeuta ocupacional;

2.13. Permitir a fiscalização do município pelos serviços prestados;

2.14. Realizar a internação a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde, respeitando os prazos das Ordens Judiciais.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas;

3.2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade do objeto, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

3.3. Efetuar pagamento à fornecedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com as autorizações expedidas pelas secretarias usuárias do presente processo;

3.4. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município;

3.5. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação, através dos setores responsáveis;

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência dos futuros contratos, advindos das empresas credenciadas, se dará pelo prazo que for necessário, a ser definido pela equipe técnica, a depender do tipo da internação/paciente a ser internado, sendo o período mínimo de 03 (três) meses de vigência dos contratos.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada, por igual ou diferente período, de acordo com os termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/21

4.3. O edital ficará disponível e mantido a disposição do público, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, podendo ser revogado nas hipóteses do item 16.19 do Termo de Referência, ou finalizado quando se esgotarem as quantidades nele previstas inicialmente, devendo o município publicar novo edital de chamamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deverá ser executado de acordo com as boas práticas, de forma humanizada, com participação da família, dentro do que for possível no Plano Individual de Atendimento.

5.2. A cada mês a Contratada emitirá relatório, informando a evolução e intercorrências do tratamento, referente ao período apurado.

5.3. O relatório deverá ser encaminhado para os e-mails da fiscal de da gestora do contrato (gabinete.saude@salto.sp.gov.br; anaclara@salto.sp.gov.br), para conferência dos serviços prestados, assim como avaliação do quadro do paciente, e da parte técnica.

5.4. As notas fiscais só serão recebidas se estiverem acompanhadas do relatório dos serviços prestados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O município exercerá a fiscalização e gestão do contrato, através dos servidores indicados neste Termo de Referência e edital.

6.2. Compete ao fiscal acompanhar o relatório de cada paciente, assim como a evolução clínica ou intercorrências que o mesmo apresentar, devendo estar sempre em

contato com a Contratada, a fim de garantir que a prestação dos serviços se mantém adequada para o objeto contratado.

6.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar toda a documentação enviada pela Contratada, enviar as notas fiscais para pagamento, assim como manter em arquivo toda a documentação relativa ao presente contrato, assim como estar atento a vigência contratual e aos valores aplicados no objeto.

6.4. Em havendo qualquer inconformidade quanto ao objeto da contratação, deverão ser aplicados as hipóteses legais da Lei 14.133/21, a fim de sanar problemas decorrentes da má prestação dos serviços.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO II DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores mensais:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL POR INTERNAÇÃO
1	Internação para tratamento involuntário e/ou compulsório de dependentes químicos – adolescentes, menor de 18 anos, sexo feminino	R\$ 5.400,00
2	Internação para tratamento involuntário e/ou compulsório de dependentes químicos – adolescentes, menor de 18 anos, sexo masculino	R\$ 4.200,00
3	Internação para tratamento involuntário e/ou compulsório de dependentes químicos – sexo feminino – gestante	R\$ 5.200,00
4	Internação para tratamento involuntário e/ou compulsório de dependentes químicos – adultos, maior de 18 anos, sexo feminino	R\$ 3.900,00
5	Internação para tratamento involuntário e/ou compulsório de dependentes químicos – adultos, maior de 18 anos, sexo masculino	R\$ 3.700,00
6	Internação para tratamento de transtornos mentais leves a moderados, em regime de contenção (internação involuntária ou ordem judicial), para adultos, maior de 18 anos, do sexo masculino	R\$ 17.950,00
7	Internação para tratamento de transtornos mentais leves a moderados, em regime de contenção (internação involuntária ou ordem judicial), para adultos, maior de 18 anos, do sexo feminino	R\$ 19.000,00
8	Internação para tratamento de transtornos mentais leves a moderados, em regime de contenção (internação involuntária ou ordem judicial) do sexo feminino – gestante	R\$ 19.000,00
9	Internação compulsória para tratamento de transtornos mentais leves a moderados, em regime de contenção (internação involuntária ou ordem judicial), para adolescentes, menor de 18 anos do sexo feminino	R\$ 23.000,00
10	Internação para tratamento de transtornos mentais leves a moderados, em regime de contenção (internação involuntária ou ordem judicial), para adolescentes menores de 18 anos, do sexo masculino	R\$ 18.200,00

NOTA: Os valores a serem pagos pelo Município ao contratante serão os especificados no quadro acima, sendo autorizado a municipalidade a contratar vagas com valores de mensalidades inferiores ao Preço de Referência do presente Edital de Credenciamento.

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Pelo presente termo, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada a –, E-MAIL: neste ato representada pelo Sr.(a)....., função/cargo, inscrito no CPF sob o nº vem manifestar junto ao Município de Salto/SP, seu interesse em participar do credenciamento, nos termos do art. 74, IV da Lei n.º 14.133/2021, que tem por objeto a convocação para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas (Unidade de Saúde), para prestação de serviços de internação compulsória e/ou involuntária, para tratamento e recuperação de dependentes químicos (álcool e outras drogas) e tratamento especializado de transtornos mentais leves a moderados, em regime de contenção (internação involuntária e/ou compulsória), de acordo com os anexos do Edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

Para comprovação da regularidade e qualificação no processo de credenciamento, apresenta anexa a esta manifestação de interesse a documentação abaixo:

- a) Relacionar os serviços de seu interesse, conforme Termo de Referência (**Anexo I**);
- b) Relacionar a documentação de habilitação e qualificação técnica, conforme disposto no Edital.

Cidade/UF, data/ano

Representante Legal
(devidamente identificado)

ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº/2025
Processo Administrativo nº 4031/2024
Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto
Credenciada –
Objeto –
Referente – Credenciamento nº 02/2025
Valor Total – R\$
Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo.....**, **nacionalidade.....**, **estado civil.....**, portador do RG nº e do CPF nº; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/_____, Inscrita no CNPJ(MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de internação compulsória e/ou involuntária, para tratamento e recuperação de dependentes químicos (álcool e outras drogas) e tratamento especializado de transtornos mentais leves a moderados, em regime de contenção (internação involuntária e/ou compulsória), de acordo com os anexos do Edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Especificação completa dos serviços (Itens) oferecidos	Quant. Sessões (ano)	Valor Unit. R\$.....	Valor global do Item – R\$.....
------	--	----------------------	----------------------	---------------------------------

NOTA: NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DEFINIR O ITEM CONFORME ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Segunda

2.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde a gestão do contrato através da funcionária Ana Clara Stabile, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 9829 e da funcionária Águeda Virgínia Brizola Silva, matrícula nº 8066, Chefe de Gabinete, como fiscal do futuro contrato.

2.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Salto, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

2.3. Gestor e fiscal do presente contrato atuarão em conformidade com as atribuições definidas pela lei de licitação n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 59/2023.

2.4. O município exercerá a fiscalização e gestão do contrato, através dos servidores indicados neste contrato.

2.5. Compete ao fiscal acompanhar o relatório de cada paciente, assim como a evolução clínica ou intercorrências que o mesmo apresentar, devendo estar sempre em contato com a Contratada, a fim de garantir que a prestação dos serviços se mantém adequada para o objeto contratado.

2.6. Compete ao gestor do contrato acompanhar toda a documentação enviada pela Contratada, enviar as notas fiscais para pagamento, assim como manter em arquivo toda a documentação relativa ao presente contrato, assim como estar atento a vigência contratual e aos valores aplicados no objeto.

2.7. Em havendo qualquer inconformidade quanto ao objeto da contratação, deverão ser aplicados as hipóteses legais da Lei 14.133/21, a fim de sanar problemas decorrentes da má prestação dos serviços.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Terceira:

3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Credenciamento n.º 02/2025 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência dos futuros contratos, advindos das empresas credenciadas, se dará pelo prazo que for necessário, a ser definido pela equipe técnica, a depender do tipo da internação/paciente a ser internado, sendo o período mínimo de 03 (três) meses de vigência dos contratos.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada, por igual ou diferente período, de acordo com os termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/21

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula Quinta

5.1. O objeto deverá ser executado de acordo com as boas práticas, de forma humanizada, com participação da família, dentro do que for possível no Plano Individual de Atendimento.

5.2. A cada mês a Contratada emitirá relatório, informando a evolução e intercorrências do tratamento, referente ao período apurado.

5.3. O relatório deverá ser encaminhado para os e-mails da fiscal e da gestora do contrato (gabinete.saude@salto.sp.gov.br; anaclara@salto.sp.gov.br), para conferência dos serviços prestados, assim como avaliação do quadro do paciente, e da parte técnica.

5.4. As notas fiscais só serão recebidas se estiverem acompanhadas do relatório dos serviços prestados.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO – (Art. 25, §7º)

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços datado de 15/01/2025, da instrução processual, no caso de reajuste, será pelos índices IPCA, INPC e IGPM, o que for mais vantajoso para a Administração Pública, quando da necessidade de sua aplicação, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento

DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Cláusula Sexta:

6.1. Os valores previstos no Anexo II do edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer momento, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços.

DO PREÇO DA MEDIÇÃO/FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima:

7.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$_____ (_____), através de pagamentos realizados mediante transferência bancária em conta corrente do



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



contratado, na Instituição Bancaria.....Agência Bancaria n.º e Conta Corrente n.º de titularidade da empresa, conforme Decreto n.º 7.507/20211.

7.2. As medições serão realizadas mensalmente, com o envio do relatório dos serviços prestados, assim como a evolução do paciente.

7.3. O Contratado emitirá a Nota Fiscal referente à prestação do serviço, somente após a liberação da nota de empenho, sendo o valor total do contrato.

7.4. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal acompanhado do relatório na Secretaria de Finanças, após ser devidamente atestada/conferido pelo gestor do contrato da Secretaria de Saúde, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

7.4.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

7.5. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

7.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Credenciamento nº 02/2025, Contrato Adm...../2025, e demais informações constantes no itemdo contrato.

7.8. Quando da emissão da Nota Fiscal de fornecimento ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

7.9. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração pela execução das entregas, objeto deste contrato, estão inclusos, além do lucro, profissionais capacitados, transportes e alimentação, materiais e equipamentos necessários aos serviços, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7.10. Junto com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário dos postos de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição de Cadastro de pessoas física (CPF).

b) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da União (CND)

- c) Certidões que comprovem a regularidade perante Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio sede do contratado.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- f) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados.
- g) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais
- h) Certidão de débitos previdenciários.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava:

8.1. As verbas para pagamentos do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
230	02.08.01.339039.10.301.0014.2.032.01.310000 Recurso Próprio	Saúde

DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

Cláusula Nona

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima

10.1. A internação de cada paciente que for encaminhado será pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme previsto no artigo 23-B §5º, III da Lei Federal nº 13.840/19, ou por outro período, a depender da prescrição médica e/ou técnica. Na eventual necessidade de prorrogação a secretaria Municipal de Saúde deverá ser previamente consultada, sendo obrigatória a justificativa médica e envio do relatório do Plano Individual de Atendimento, embasando e demonstrando a sua necessidade, podendo a Secretaria Municipal de Saúde requerer avaliação/perícia médica prévia conforme o caso. O Plano de Atendimento Individual deverá ser encaminhado para a coordenação de saúde mental municipal, e estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.840/19.

10.2. A entidade deverá dispor de atendimento por equipe multiprofissional especializada na internação, tratamento, reabilitação e ressocialização de dependentes químicos e equipes de apoio.

10.3. A entidade deverá dispor de atendimento psiquiátrico, sempre que necessário, bem como a presença de equipe técnica permanente.

10.4. O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas e outras.

10.5. O tratamento deverá ter como proposta a inserção e o envolvimento da família do paciente internado no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados

os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes.

10.6. O tratamento deverá ser executado com as melhores técnicas, com total observância da legislação vigente e inerente a essa questão.

10.7. Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento, refeitório, área de lazer para atividades físicas e laborais.

10.8. Garantia de alimentação nutritiva de boa qualidade (mínimo de três refeições por dia: café da manhã, almoço e jantar), cuidados de higiene e armazenamento adequados, conforme a normatização da Vigilância Sanitária. É vedado cobrar qualquer valor dos familiares do internado referente ao custeio da alimentação e internação.

10.9. Além do fornecimento da alimentação, das condições higiênicas e da questão do alojamento, o paciente internado receberá toda a assistência necessária em relação à assistência médica, terapia medicamentosa e nutricional, fornecimento e acesso aos materiais e meios necessários para o desenvolvimento das atividades durante o período da sua internação.

10.10. O paciente internado deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.

10.11. Suporte para atendimento médico de urgência e emergência aos internados, quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool, ou ainda quando do aparecimento de intercorrência clínica.

10.12. Proibição de uso de choques elétricos, de castigos físicos, psíquicos ou morais, isolamento (tipo solitária) devendo-se respeitar a dignidade e integridade, independente da etnia, credo religioso e ideologias, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.

10.13. Apresentar relatório médico mensal detalhado, sobre as atividades e tratamentos a que se submetem os pacientes internados, bem como a evolução dos mesmos.

10.14. A entidade deverá possibilitar visitas periódicas da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento do tratamento.

10.15. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente internado da instituição, como por exemplo: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija etc).

10.16. No caso de existir desligamento do paciente internado, seja por ordem judicial, ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias da efetiva internação.

10.17. A Administração reserva-se o direito de averiguar, in loco, com equipe técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor desta licitação, antes da assinatura do futuro contrato.

10.18. A alta do paciente somente poderá ser dada mediante conclusão do tratamento (alta médica), a pedido da Secretaria Municipal de Saúde ou por ordem judicial, sendo os valores proporcionais aos dias efetivos de internação. Não será permitida alta administrativa ou alta por ordem dos responsáveis do paciente.

10.19. Prestar os serviços em unidade com horário de atendimento 24 horas, ininterruptamente. A Unidade deverá estar localizada num raio máximo de 100 km de distância entre o estabelecimento do futuro credenciado, a contar do endereço do Hospital Municipal: R. Europa, 1575 – Jardim Celani, Salto – SP. A delimitação geográfica se faz necessária, a fim de viabilizar a visita dos familiares, quando permitido no Plano Individual de Atendimento do paciente, e também facilitar a visita da equipe técnica do CAPS, quando da fiscalização e acompanhamento da gestão contratual. Se justifica também, pelo fato de que viagens longas para pacientes instáveis se tornarem inseguras a equipe técnica que efetua o transporte, podendo colocar em risco sua segurança e integridade física, dependendo do quadro psicológico/psiquiátrico ou de abstinência química do paciente. Dado o vasto território nacional, tal restrição se justifica.

10.20. A Contratada deverá disponibilizar vaga para internação, em até 48 horas, após a solicitação formal da Secretaria de Saúde. O prazo se justifica, considerando-se que a futura contratação é também para atendimento de Ordem Judicial (internações compulsórias), que vem com prazo exíguo para cumprimento, na maioria dos casos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Décima Primeira

11.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;

11.2. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação;

11.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;

11.4. Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação;

11.5. Prestar os serviços em unidade com horário de atendimento 24 horas, ininterruptamente;

11.6. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;

11.7. Emitir e enviar para a Secretaria Municipal de Saúde (gestor do contrato), o(s) laudo(s) médico(s)/psicológico(s) mensal(is) com a evolução dos pacientes internados;

- 11.8.** Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos;
- 11.9.** Fornecer a medicação necessária ao tratamento;
- 11.10.** Atender os pacientes conforme exigido no mandado judicial;
- 11.11.** Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, uma vez que existe o mandado judicial;
- 11.12.** Realizar a prestação de serviços com profissionais em quantidade e qualificação compatíveis, devendo possuir equipe mínima composta por médico psiquiatra, psicólogo e terapeuta ocupacional;
- 11.13.** Permitir a fiscalização do município pelos serviços prestados;
- 11.14.** Realizar a internação a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde, respeitando os prazos das Ordens Judiciais.
- 11.15.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.16.** Manter preposto aceito pela Administração pelo serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.16.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.17.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.18.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.20.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**ENDEREÇO**

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



11.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

11.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.24. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.26. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato;

11.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

11.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.34. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Décima Segunda

12.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas;

12.2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade do objeto, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

12.3. Efetuar pagamento à fornecedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante entrega de Nota Fiscal/Fatura.

12.4. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação, através dos setores responsáveis.

12.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

12.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.12. A Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**.

12.14. Notificar o Contratado/prepostos quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.16. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade do objeto, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

12.17. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

DAS EXIGÊNCIAS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula Décima Terceira

13.1. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para a Prefeitura, como a não execução dos serviços solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.

13.4. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos.

13.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A contratada deverá atender regulamentação socioambiental e aos critérios dos órgãos fiscalizadores para execução do objeto.

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Quarta

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

Cláusula Décima Quinta:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 10,0 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

Cláusula Décima Sexta

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com **menos de 2 (dois) meses da data de aniversário**, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Cláusula Décima Sétima

17.1. A empresa declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato os seguintes documentos:

a) Declaração da empresa vencedora do certame, na assinatura do contrato, constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.

17.2. A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Credenciamento nº 02/2025.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Cláusula Décima Oitava

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Nona

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula Vigésima

20.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DA PUBLICAÇÃO

Vigésima Primeira

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (P NCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORO (ART. 92, § 1º)

Cláusula Vigésima Segunda

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de _____ de 2025.

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde

Empresa
Contratada

Testemunhas:

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PREFEITURA: _____
CREDENCIADO: _____
TERMO DE SELEÇÃO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Prefeitura:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Credenciada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CREDENCIADO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO TERMO DE SELEÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO DE CHAMAMENTO

1. Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

2. Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis

por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

